

Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O presente contrato tem com objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TÚRÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme projeto básico e planilha de quantitativos – Anexo deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP 001/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Durante a vigência do contrato, será competência da empresa as seguintes medidas:
- I) Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, executando e entregando os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- **II**) Fazer presente, por meio de Preposto, a reunião de alinhamento de fiscalização a ser realizada na sede da Contratante antes do início da execução dos serviços;
- III) Providenciar Licença de Instalação, quando for o caso.
- IV) Providenciar Alvará de Construção perante a Prefeitura Municipal;
- **V**) Manter preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- VI) Apresentar garantia na forma e prazo previstos neste instrumento contratual;
- **VII**) Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

VIII) Providenciar Licença de do Corpo de Bombeiro, quando for o caso.

IX) Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção;

X) Cópia da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB (CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), em 2 (duas) vias;

XI) Efetuar o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) do INSS, conforme Instrução Normativa RFB 1.845/2018;

XII) Executar fielmente o objeto conforme o presente contrato, devendo atender também às condições estipuladas no edital, no projeto básico e seus anexos e na proposta vencedora;

XIII) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

XIV) Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

XV) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XVI) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas pela Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT, conferindo, antes do início dos serviços, todos os desenhos e especificações e confirmar cotas e detalhes de execução de todos os serviços e demais elementos que compõem o projeto;

XVII) Informar ao Fiscal do Contrato qualquer desconformidade nos projetos, desenhos, memoriais ou especificações técnicas;

XVIII) Solicitar ao Fiscal do Contrato prévia autorização para utilização de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou memorial descritivo;

XIX) Solicitar, durante a vigência, alterações contratuais que entender pertinente de forma fundamentada, acompanhada de justificativa técnica, planilhas e demais documentos inerentes;

XX) Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público e providenciar a limpeza permanente da obra, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos;

XXI) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

XXII) Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações e etc.) usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares aos existentes;

XXIII) Atender as determinações do Fiscal do Contrato, bem assim as de autoridade superior; **XXIV**) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XXV) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais usados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

XXVI) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório;

XXVII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVIII) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra;

XXIX) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

XXX) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas legais;

XXXI) Contratar e apresentar apólice de seguro de riscos de engenharia para obras civis em construção, com cobertura civil geral, contra incêndio, eventos da natureza, desmoronamento, falhas na construção e erros de cálculo, abrangendo também a atuação ou atividades de agentes subcontratados para eventuais serviços vinculados à obra;

XXXII) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante;

XXXIII) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientar quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço e monitorar o cumprimento;

XXXIV) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

XXXV) Providenciar a realização, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XXXVI) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3°, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

XXXVII) Realizar subcontratação na forma e quantitativo estabelecidos nestes instrumento contratual:

XXXVIII) Providenciar o seguro contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie, com data a partir da data da expedição da ordem de serviço;

XXXIX) Abster-se de manter em seu quadro permanente, cônjuges, inclusive companheiros(as), parentes até 2º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com servidores da Contratante responsáveis pela licitação; em caso de existência, deverá ser indicado o nome do servidor:

XL) Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra", contento Termo de Abertura assinado por ambas as partes na reunião de alinhamento, anotações sobre o andamento dos trabalhos, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, ocorrências, devendo, necessariamente, ser apresentado a CONTRATANTE, ao final de cada etapa, para conhecimento e visto.

XLI) Licença de Operação, quando for o caso.

XLII) Providenciar perante as concessionárias as ligações definitivas de energia elétrica, água/esgoto, cumprimento quaisquer formalidades exigidas e a pagar, às suas custas, as taxas e valores impostos por esses órgãos;

XLIII) Responsabilizar-se pela apresentação da Carta de Habite-se pela Prefeitura Municipal quando do recebimento da obra, caso necessário;

XLIV) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- I) Designar Fiscal do Contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações assumida no presente instrumento;
- **II**) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato;
- **III**) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico;
- **IV**) Realizar a medição dos serviços com a presença da CONTRATADA nos prazos e forma indicados neste instrumento contratual.
- **V**) Realizar o pagamento pelos serviços executados na forma e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e glosar valores indevidos;
- **VI**) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados de acordo com os tributos e alíquotas indicados pela Contratada, na forma da IN nº 1234/2012;



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

VII) Notificar a Contratada acerca de descumprimento de obrigações contratuais, indicando a inconformidade, apontando a base legal ou contratual e fixando prazo razoável para correção da situação;

VIII) Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo mais três meses:

XIX) Após o recebimento da obra ou de etapa, emitira atestado de capacidade técnica em nome da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de ______ dias consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- **5.1.1.** O presente contrato é classificado como de escopo.
- **5.1.2.** O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.
- **5.2.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato.
- **5.3.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.
- **5.4.** Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos conforme os prazos indicados no Cronograma Físico-Financeiro.
- **5.4.1.** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito e força maior.
- **5.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **5.6.** O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.
- **5.7.** O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.
- **5.7.1**. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.
- **5.8.** Os prazos contratuais estabelecidos para o início, execução, conclusão e entrega dos serviços admitem prorrogação dentro da vigência, em conformidade com o disposto no art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A rescisão deste contrato se dará:
- 6.1.1. Por ato unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	`
Folha nº	_
Rubrica:	_
Matricula:	

que haja conveniência para a Contratante;

- 6.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 6.2. A rescisão unilateral será precedia da ampla defesa e do contraditório.
- 6.3. O Termo de Rescisão deverá indicar:
- 6.3.1. Balanço de Eventos cumpridos, parcialmente cumpridos e descumpridos;
- 6.3.2. Relação de pagamentos efetuados e devidos;
- 6.3.3. Indenizações, multas e valores a serem retidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso comportamento inidôneo ao longo da licitação, de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante/Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- I. ADVERTÊNCIA;
- II. MULTAS (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 0,2 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,1 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. A aplicação da sanção administrativa deve tramitar em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

- 7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 28.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II (multa).
- 7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 7.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.2. O pagamento se dará da seguinte forma:
- 8.2.1. O pagamento da fatura da PRIMEIRA ETAPA fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:
- a. Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato;
- b. Cópia da ordem de serviço;
- c. Cópia da portaria de designação do fiscal do contrato;
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica ART de Execução;
- e. Comprovação da titularidade da área;
- f. Licença Ambiental de Instalação (LI);
- g. Alvará de Construção;
- h. Cópia do instrumento de seguro contratual, quando exigido no edital;
- i. Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Específico do INSS);
- j. O Boletim de Levantamento de Eventos devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico;
- 1. Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar:
- 1.1. Número do processo licitatório;
- 1.2. Modalidade licitatória, número e ano;
- 1.3. Número do contrato;
- I.4. Número do Boletim de Levantamento de Eventos;
- 1.5. Número do convênio ou contrato de repasse, se houver;
- 1.6. Regime tributário (lucro presumido, simples nacional ou lucro real);
- 1.7. Dados bancários da Contratada;
- m. Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- n. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição;
- o. Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND);



P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

- p. Certidão de regularidade junto ao INSS, referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso;
- q. Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- r. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- s. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada;
- t. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- u. Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- v. Guia de recolhimento do FGTS:
- x. Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra;
- y. Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada;
- z. Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- w. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- 8.2.2. Por ocasião do pagamento das faturas referentes às ETAPAS INTERMEDIÁRIAS, a Contratada deverá apresentar:
- a. Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato;
- b. O Boletim de Levantamento de Eventos devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico;
- c. Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar:
- c.1. Número do processo licitatório;
- c.2. Modalidade licitatória, número e ano;
- c.3. Número do contrato,
- c.4. Número do convênio ou contrato de repasse, se houver;
- c.5. Regime tributário (lucro presumido, lucro real ou simples nacional, no último caso, com indicação da faixa de enquadramento);
- c.6. Dados bancários da Contratada;
- c.7. Número do Boletim de Levantamento de Eventos;
- d. Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- e. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição;
- f. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- g. Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND);
- h. Certidão de regularidade perante o INSS referente à matrícula da obra no (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso;
- i. Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra;
- j. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada;



P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

- 1. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- m. Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- n. Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- o. Guia de recolhimento do FGTS;
- p. Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada;
- q. Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- r. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- 8.2.3. Por ocasião da quitação da FATURA DA ÚLTIMA ETAPA, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a. Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato;
- b. Projeto "As Built", sempre que houver modificações de projeto básico;
- c. Termo de Recebimento Provisório;
- d. Boletim de Levantamento de Eventos devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico;
- e. Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar:
- e.1. Número do processo licitatório;
- e.2. Modalidade licitatória, número e ano;
- e.3. Número do contrato,
- e.4. Número do convênio ou contrato de repasse, se houver;
- e.5. Regime tributário (lucro presumido, lucro real ou simples nacional, no último caso, com indicação da faixa de enquadramento);
- e.6. Dados bancários da Contratada;
- e.7. Número do Boletim de Levantamento de Eventos;
- f. Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- g. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição;
- h. Comprovante de baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CNO) ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo;
- i. certidões de regularidade perante do INSS referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso;
- j. Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND);
- k. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 1. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- m. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- n. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- o. Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;



P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	_
Matricula:	

- p. Guia de recolhimento do FGTS;
- q. Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra;
- r. Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada;
- s. Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- t. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- u. Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. Ao final da empreitada, o montante pago deverá igualar-se ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato licitatório.
- 8.4. O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente da contratada, após o comprimento efetivo Boletins de Levantamento de Eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e recebimento das Nota Fiscal/Fatura e documentação correspondente em até trinta dias.
- 8.5. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos formais por parte da Contratada:
- 8.5.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação;
- 8.5.2. Se a Contratada, no curso da execução do contrato, apresentar situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, o Fiscal do Contrato notificá-la-á para que regularize a situação, sob pena, de rescisão do contrato, sem prejuízo do pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados;
- 8.5.3. A Contratada, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos e alíquotas devidas, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo, para o atendimento da IN MPS/SRP nº 003/2005 e IN SRF nº 480/2004;
- 8.5.3.1. O não cumprimento das obrigatoriedades acima acarretará à contratada a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante, bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.
- 8.5.4. O Contratante fará a retenção e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996:
- 8.5.4.1. As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/SRF n.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN-SRF n.º 539 de 25/04/2005; 8.5.4.2. Para o fim do atendimento do § 3º do Artigo 1º da IN/SRF n.º 480/04, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	_
Rubrica:	_
Matricula:	

do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

ONDE:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)/365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, conforme dotação prevista na LOA vigente no município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTAMENTO

- **11.1.** Os preços contratuais serão os constantes na proposta do licitante vencedor, discriminados através dos seguintes documentos: carta proposta, planilha sintética, planilha analítica, composição de BDI, composição de encargos sociais e Cronograma Físico-Financeiro.
- **11.2.** Os valores das parcelas/etapas do contrato serão reajustáveis anualmente, mediante requerimento da contratada, atendidas as seguintes condições:
- 11.2.1. Interregno mínimo de um ano contado a partir da data-base do orçamento estimativo;
- **11.2.2.** Utilização do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro índice setorial que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada;
- **11.2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	_
Rubrica:	
Matricula:	

pela legislação então em vigor;

- **11.2.4.** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;
- **11.2.5.** Não se concederá reajuste quando o atraso na etapa/parcela da obra se der por culpa do contratado, conforme Cronograma Físico.
- 11.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a regra abaixo:

$$R = \left[\frac{Ii - Io}{Io}\right] * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = índice de preço verificado no mês do orçamento estimativo;

I_i = índice de preços referente ao mês de reajustamento;

V = valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- **11.4.** Em caso de reajustamento, o CONTRATADO deverá formular requerimento do reajustamento, instruído com memória de cálculo, dirigido por escrito ao Fiscal do Contrato:
- **11.4.1.** O requerimento de reajustamento deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de implemento da anualidade;
- **11.4.2.** O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o "recebido" do Fiscal do Contrato;
- **11.4.3.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.
- **11.4.4.** Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS, etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente, conforme Item FATURAMENTO.
- **11.5.** Tendo em vista a previsão do art. 65°, I, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à Fiscalização do Município.
- **11.5.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **12.1.** Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **5%** (**cinco por cento**) da proposta vencedora.
- **12.2**. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, a saber:
- 12.2.1. Caução em dinheiro: depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal,



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	_
Rubrica:	_
Matricula:	

com entrega de comprovante devidamente autenticado, será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária;

- 12.2.2. Caução em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; os títulos deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- **12.2.3. Seguro-Garantia**, mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País especialmente para esse fim, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- **12.2.4.** Carta de Fiança Bancária, que deverá ser, a critério do licitante, fornecido por um banco localizado no Brasil, devendo ser entregue o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
- **12.3.** A garantia deverá ser prestada perante a Contratante em **até 20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato.
- **12.3.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- **12.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;
- **12.4.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- **12.4.1.** caso fortuito ou força maior;
- 12.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- **12.4.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- **12.4.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- **12.5.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- **12.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **12.7**. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de até três meses após o recebimento definitivo.
- **12.8.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

das demais obrigações nele previstas;

- **12.8.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA ou seu preposto decorrente de ações ou omissões culposas ou dolosas durante a execução do contrato;
- 12.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE e
- **12.8.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **12.9**. A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo, bem como sempre que a mesma corresponder a um valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias do ato gerador.
- **12.10.** Após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, materializado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, o gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, restituirá a apólice ou a carta fiança, ou autorizará o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

- **13.1.** O Município exercerá o acompanhamento da execução da obra por meio de Fiscal de Obras devidamente inscrito no CREA ou CAU e formalmente designado por portaria que indique suas atribuições;
- **13.2.** O Município deverá prover o Fiscal do Contrato com os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive qualificação específica para fiscalização de contratos.
- **13.3.** Ao ser nomeado para exercer o acompanhamento da execução de obra, o Fiscal do Contrato deverá:
- **13.3.1**. **ABRIR PROCESSO ADMINISTRATIVO** próprio para o registro formal dos atos de fiscalização, instruindo-o com:
- a) cópia do comprovante de publicação de portaria de nomeação de fiscal;
- b) certidão de inscrição no CREA ou CAU;
- c) cópia de sua identidade funcional ou, em sua falta, de documento de identificação;
- **d**) cópia do edital, projeto básico, orçamento estimativo e demais anexos, documentação de habilitação e da proposta vencedora;
- e) cópia do contrato e do comprovante de publicação do extrato;
- f) cópia do documento de indicação do preposto;
- g) cópia do comprovante de inscrição do responsável técnico no CREA/CAU;
- h) cópia da nota de empenho;
- i) cópia da ordem de serviço;
- j) ata da reunião de alinhamento;



P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

- k) ART referente à fiscalização com o respectivo recolhimento;
- **13.3.2.** Realizar **REUNIÃO DE ALINHAMENTO** com o Preposto da Contratada, reduzida em ata, na qual deverão ser abordadas as obrigações de ambas as partes, especialmente:
- a) prazo para apresentação do comprovante de apresentação do instrumento de garantia contratual, quando exigido;
- b) prazo para apresentação do alvará de construção e licenças cabíveis, inclusive ambiental;
- c) prazo para apresentação da matrícula da obra no CNO;
- d) prazo para abertura e forma do Diário de Obras;
- e) detalhamento da forma me medicação dos serviços;
- f) alinhamento operacional sobre a fiscalização dos documentos da empresa;
- g) requisitos documentais e formais para o pagamento;
- i) conferência de desenhos, memoriais descritivos, especificações e proposta vencedora;
- **h**) revisão dos prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro e esclarecimento da forma de medição por eventos;
- **13.4.** Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente:
- **13.4.1.** Acompanhar *in loco* a execução dos serviços, especialmente inspecionar a conformidade dos serviços com os desenhos, memoriais e especificações constante do Projeto Básico, inclusive quanto ao padrão construtivo e qualitativo;
- **13.4.2.** Certificar-se da disponibilidade de documentos e itens obrigatórios no canteiro de obras, tais como: placa de obra, licenças e alvarás, conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes da construção, diário de obra e ARTs;
- **13.4.3.** Certificar-se da existência de Diário de Obra e acompanha-lo periodicamente, realizando anotações e apondo visto em cada fiscalização;
- **13.4.4.** Fiscalizar o cumprimento pela Contratada das exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as NR-5 CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR-6 EPI (Equipamentos de Proteção Individual), NR-7 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), em todos os seus itens, subitens e anexos;
- **13.4.5.** Requisitar a substituição de materiais e de equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- **13.4.6.** Requisitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências legais e contratuais.
- **13.4.7.** Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato, podendo, para tanto:
- **a**) examinar as carteiras profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço;
- b) conferir os atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores contratados, sendo



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

eles: exames médicos admissionais ou periódico;

- c) ficha de controle de EPI (Equipamento de Proteção Individual) atualizada dos funcionários.
- d) fiscalizar os recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários;
- **13.4.8.** Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CONTRATADO, auxiliado por setores técnicos, se necessário;
- **13.4.9.** Notificar a Contratada para regularização de inconformidades detectadas, determinando o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- **13.4.10.** Comunicar-se com a Contratada de maneira formal, por escrito, arquivando o fluxo de informações no processo de fiscalização;
- **13.4.11.** Documentar a fiscalização em processo administrativo próprio e anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- **13.4.11.1.** Entende-se por **formulário próprio** qualquer meio idôneo de registro, como livro de ocorrências ou fichas autônomas.
- **13.4.12.** Fiscalizar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada mediante a emissão ou validação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- **13.4.13.** Fiscalizar as disposições contratuais que tratam da subcontratação, seja pela vedação, seja autorização da subcontratação na forma e limites admitidos em contrato;
- **13.4.14.** Havendo prorrogação, aditamento contratual ou utilização da garantia, exigir do CONTRATADO que renove ou complemente a garantia contratual;
- **13.4.15.** Solicitar fundamentadamente à Autoridade Competente a realização de modificações contratuais quantitativas (acréscimos e supressões) ou qualitativas do objeto contratual, bem como se manifestar nas solicitações formuladas pelo CONTRATADO;
- **13.4.15.1.** Manifestar-se previamente a toda modificação quantitativa acerca do respeito aos limites do § 1°, Art. 65 da Lei n° 8.666/93, elaborando relatório circunstanciado.
- **13.4.16.** Solicitar fundamentadamente à Autoridade Competente, quando cabível, reajuste, revisão ou repactuação dos preços, bem como manifestar-se em pedido formulado pelo CONTRATADO;
- **13.4.16.1.** A manifestação deverá indicar hipótese de cabimento, índices e demais fundamentos para modificação do contrato.
- **13.4.17.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, tomando as medidas necessárias para que não haja execução de serviços sem cobertura contratual, comunicando à Autoridade Superior sobre sua expiração até 90 (noventa) dias antes de findar a vigência contratual;
- **13.4.18.** Representar à Autoridade Competente a aplicação de sanções à Contratante quando essa incorrer em infração contratual;
- **13.4.19.** Sugerir ou manifestar-se fundamentadamente perante à Autoridade Superior acerca de rescisão do contrato;
- **13.4.20.** Encaminhar ao Setor de Contabilidade até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para o contrato ainda em vigor no exercício seguinte;
- 13.4.21. Informar ao Setor de Programação Orçamentária e Financeira, até 15 de dezembro de



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento ou inscrição de saldos de empenho à época de restos a pagar.

- **13.4.22.** Fornecer documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo, ou pedidos de informação do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, necessários à defesa do Município.
- **13.4.23.** Apresentar relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do contrato sempre que solicitado pela Autoridade Superior;
- **13.4.24.** Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- **13.4.25.** Emitir atestado de capacidade técnica avaliando a prestação do serviço de que tenha sido Fiscal do Contrato.
- **13.4.26.** Atestar a conclusão das etapas construtivas previstas no Cronograma Físico-Financeiro mediante a emissão de Boletim de Eventos;
- **13.4.27.** Receber provisoriamente a obra ou serviço;
- **13.4.28.** Verificar e aprovar os desenhos de como construído ("as built") elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- **13.5.** Cobrar à Contratada o cumprimento das obrigações contratuais e estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, especialmente:
- 13.5.1. Providenciar alvará de construção;
- **13.5.2.** Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias à execução da obra, arcando com o pagamento de todas as taxas e despesas decorrentes;
- **13.5.3.** Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- **13.5.4.** Registrar a obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO) do INSS em até 20 (vinte) dias da data da Ordem de Serviço;
- 13.5.5. Abrir e manter no local da execução dos serviços o Livro de Obra;
- **13.5.6.** Indicar preposto para representá-la perante a Contratante;
- **13.5.7.** Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços;
- **13.5.8.** Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico;
- **13.5.9.** Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- **13.5.10.** Providenciar a sinalização e isolamento do local da intervenção, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra/serviço;
- **13.5.11.** Executar os serviços contratados de acordo com as etapas e prazos indicados no Cronograma Físico-Financeiro;



P. M. C. G.	
Folha nº	_
Rubrica:	_
Matricula:	

- **13.5.12.** Respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis à execução do serviço;
- **13.5.13.** Obedecer, na execução dos serviços, os métodos construtivos prescritos pelas normas técnicas e regulamentadoras, além das especificações constantes deste Contrato, principalmente:
- a) normas da ABNT;
- b) normas internacionais consagradas;
- c) recomendações dos fabricantes;
- 13.5.14. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico qualificado;
- **13.5.14.1.** A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, que deverá aprovar a substituição, atendidas as exigências de qualificação técnicas dispostas no Edital;
- **13.5.15.** Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal, esta deverá ser comunicada por escrito ao Fiscal do Contrato;
- **13.5.16.** Todos os funcionários prestadores de serviço da Contratada deverão usar fardamento que permita a identificação da Contratada;
- **13.5.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, bem como das disposições dos acordos coletivos em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- **13.5.18.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC) necessários ao bom andamento da obra e compatíveis com os mesmos;
- 13.5.19. Monitorar e controlar o correto uso dos EPIs e EPCs pelo seu pessoal na obra;
- **13.5.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato;
- **13.5.21.** Responder pela proteção e custódia da obra;
- **13.5.22.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- **13.5.23.** Além das técnicas estatuídas por lei, a contratada se responsabilizará por:
- **13.5.23.1.** Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados.
- **13.5.23.2.** Demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- **13.5.23.3.** Danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;
- **13.5.23.4.** Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados.
- **13.5.24.** Permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato ao local dos serviços, fornecendo informações e apresentando documentos que sejam solicitados;



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

- **13.5.25.** Comparecer às reuniões de trabalho solicitadas pelo Fiscal do Contrato.
- **13.5.26.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste Contrato;
- **13.5.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 13.5.28. Solicitar medição de meta física de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- **13.5.29.** Indicar, na nota fiscal, o regime tributário a que é submetida, bem como indicar os tributos e alíquotas a serem retidas;
- **13.5.30.** A contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 do Estatuto de Licitações Públicas.
- **13.5.31.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra para recebimento provisório, na forma do subitem 24 deste Edital.
- **13.5.32.** A contratada será responsável pelo pagamento das taxas de água e energia relativas ao período de execução da obra ou serviço, compreendido a partir da data da expedição da Ordem de Serviço até a data de seu recebimento provisório.
- **13.5.33.** Providenciar "Carta de Habite-se", quando for o caso;
- **13.5.34.** Providenciar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando for o caso;
- 13.5.35. Elaborar projeto "as built" quando houver modificação do Projeto Básico.
- **13.5.36.** Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;
- **13.5.37.** A Contratada não poderá subempreitar parte dos serviços adjudicados na forma do subitem 25.3 desde Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDEIÇÃO

- **14.1.** Dada a escolha do regime de execução da obra, a **empreitada por preço global**, as medições serão feitas por etapa da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro previsto no Projeto Básico:
- **14.2.** A medição terá como objetivo verificar e constatar a adequação do estágio/etapa da obra executada e remunerar a Contratada com o valor previsto para a execução de cada etapa concluída de acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro;
- **14.2.1.** A medição será realizada por profissional inscrito no CREA ou no CAU e instrumentalizada por meio de Boletim de Levantamento de Eventos;
- **14.2.2.** O Boletim de Levantamento de Eventos será assinado pelo Fiscal de Obras e pelo responsável técnico da Contratada;
- **14.2.3.** A medição terá como finalidade averiguar a adequação de evolução do estágio/etapa da obra com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro e remunerar o valor previsto para



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

a execução de cada etapa concluída;

- **14.2.4.** O Boletim de Levantamento de Eventos será instruído com Relatório Fotográfico contendo comentários por foto.
- **14.3.** Concluída etapa da obra prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada comunicará ao Fiscal do Contrato, por escrito, mediante solicitação registrada no Setor de Protocolo, que terá o prazo de **30** (**trinta**) dias para realizar a medição;
- **14.3.1.** Atingido o prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro sem que a Contratada tenha comunicado a conclusão da etapa correspondente, o Fiscal da Obra, de ofício, deve comparecer à obra e realização Boletim de Levantamento de Eventos, promovendo a responsabilização da Contratada em caso de descumprimento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OBRA

- **15.1.** O recebimento do objeto deste contrato será realizado em duas etapas, por meio do recebimento provisório e do recebimento definitivo.
- **15.2.** A Contratada comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços para fins de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e, se for o caso, encaminhará catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros), inclusive certificados de garantia.
- **15.2.1.** O Fiscal da Obra realizará vistoria da obra em até 10 (dez) dias da comunicação formal de conclusão, acompanhado pelo responsável técnico da Contratada;
- **15.2.2.** Quando a comunicação de conclusão da obra ou serviço pela CONTRATADA for efetuada fora do prazo de execução contratual, o Fiscal deve tomar as medidas administrativas cabíveis instruindo os autos com os documentos e/ou informações necessários;
- **15.2.3.** Caso a Contratada não realize a comunicação acerca da conclusão da etapa, nem apresente justificativa, nos prazos indicados no Cronograma Físico-Financeiro, o Fiscal do Contrato, de ofício, realizará vistoria, comunicando previamente à Contratada.
- **15.3.** O Fiscal da Obra realizará **VISTORIA** no local de intervenção em até 05 (cinco) dias da comunicação de que trata o subitem 24.2, em que deverá realizar a checagem dos serviços executados a vista dos projetos, memorais descritivos e especificações técnicas e proposta vencedora, e:
- **15.3.1.** Detectada alguma inconformidade, NOTIFICARÁ a Contratada para, no prazo estabelecido, proceder às devidas correções, refazimentos, remoções ou substituições sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do emprego de materiais e equipamentos que não atendam ao Projeto Básico e normas técnicas;
- **15.3.1.1.** Concluídas as correções ou complementações determinadas pelo Fiscal do Contrato, a Contratada informará por escrito o cumprimento das obrigações, devendo o Fiscal da Obra realizar nova vistoria;
- 15.3.1.2 Os prazos concedidos para correções, refazimentos, substituições e complementações



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

prorrogam automaticamente o prazo para o recebimento provisório;

- **15.3.2.** Cumpridas as determinações da notificação, ou não havendo encontrado inconformidades na vistoria, o Fiscal da Obra lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e comunicará em até 2 (dois) à Comissão de Recebimento de Obras que os serviços estão prontos para verificação final;
- **15.3.3.** Não atendidas as notificações para correções ou complementações determinadas pelos Fiscal do Contrato, o Fiscal do Contrato lavrará TERMO DE REJEIÇÃO DE OBRA e comunicará em até 2 (dois) à Autoridade Superior para as providências cabíveis.
- **15.4.** O Termo Recebimento Provisório deverá conter relatório sobre a execução dos serviços, se manifestar sobre o cumprimento das obrigações contratuais e legais, atendimento ao projeto básico e normas legais e técnicas relativas à execução dos serviços, consignar as principais ocorrências ao longo da execução do contrato, devendo ser elaborado com base em:
- **15.4.1.** Boletim de Eventos Final;
- **15.4.2.** Laudo de Vistoria, narrando os trabalhos realizados, indicando especificamente os serviços que foram chegados, os testes realizados, devendo haver manifestação sobre os aspectos quantitativos e qualitativos da obra recebida;
- **15.4.3.** Relatório Fotográfico com comentários e legenda por fotos datadas;
- 15.4.4. Deverá instruir o Termo de Termo de Recebimento Provisório:
- a. Cópia do Instrumento Contratual e da publicação do extrato do contrato;
- **b.** Cópia do instrumento de garantia contratual, quando exigido pelo edital;
- c. Ordem de início da obra e ordens de paralização e reinício, se houver;
- d. Matrícula da obra junto ao INSS
- e. Notas de empenho referentes ao contrato;
- f. Boletins de Eventos, inclusive Boletim Final;
- g. Notas fiscais emitidas;
- **h.** Comprovantes de pagamento;
- i. Cópia do Diário da Obra (emitido pela Contratada);
- j. Documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado, se houver;
- **l.** Aditivos contratuais com as respectivas justificativas, comprovantes de publicação e pareceres jurídicos;
- **m.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- **n.** ARTs da execução e fiscalização com seus devidos recolhimentos;
- **o.** Cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela Contratada (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros);
- p. Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CNO da obra
- **q.** Cópia do Alvará de Construção (se for o caso);
- r. Cópia da Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra (se for o caso);
- s. Habite-se emitido pelo Município (se for o caso);
- t. As Built de todos os projetos devidamente plotados e assinados, caso tenha ocorrido



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	
Rubrica:	
Matricula:	

alteração no Projeto Básico;

- **u.** Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
- v. Relatório fotográfico;
- **15.5.** A Comissão de Recebimento de Obras disporá de um período de observação de até 90 (noventa) dias da comunicação do Fiscal do Contrato, período em que deverá realizar vistorias de conformidade para fins de
- **15.5.1.** A Comissão de Recebimento será composta por três servidores, sendo pelo menos dois efetivos, dos quais pelo menos o presidente seja inscrito no CREA ou CAU;
- **15.5.2.** O Fiscal da Obra não poderá integrar a Comissão de Recebimento.
- 15.5.3. A vistoria será acompanhada pelo responsável técnico da Contratada;
- 15.5.4. O recebimento definitivo terá o mesmo rito prescrito no subitem 15.3;
- 15.5.4. O termo de recebimento definitivo terá os mesmos requisitos prescritos no subitem
- **15.6.** No caso de divergências entre a Contratada e o Fiscal do Contrato ou com a Comissão de Recebimento Definitivo, a Contratada poderá solicitar à autoridade superior que solucione o caso.
- **15.7.** As informações de conclusão de obras incorporáveis deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria de Municipal com competência para proceder os registros contábeis de incorporação das obras.
- **15.8.** A garantia contratual somente será liberada após o recebimento definitivo da obra ou serviço.
- **15.9.** O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo presente instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, mediante **prévia** e expressa autorização do Fiscal do Contrato
- **16.2.** A autorização de subcontratação estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação escrita registrada no Protocolo da CONTRATANTE contendo:
- a. Razões da subcontratação;
- **b**. Qualificação da subcontratada e do seu preposto;
- **c**. Qualificação jurídica e fiscal da subcontratada, pela apresentação dos mesmos documentos indicados neste Edital;
- d. Prévio registro no CRC da CONTRATADA;
- **e**. Indicação dos serviços, quantitativos e valores a serem subcontratados, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **16.3.** Fica vedada a subcontratação dos serviços em relação aos quais tenha se exigido comprovação de qualificação técnica.



Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

P. M. C. G.	
Folha nº	_
Rubrica:	_
Matricula:	

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 18.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 18.2 Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 18.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal